



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Gabinete do Ministro

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 36/2022

ACORDO DE METAS DE GESTÃO E DE DESEMPENHO (AMGD) CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA (MTP) E A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (PREVIC). (Processo nº 10134.100142/2022-28).

ACORDO DE METAS DE GESTÃO E DE DESEMPENHO (AMGD) CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA (MTP) E A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (PREVIC)

O Ministério do Trabalho e Previdência, inscrito no CNPJ nº 23.612.685/0001-22, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", cidade de Brasília - DF, neste ato representado pelo Sr. Ministro de Estado José Carlos Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.195.818-00 e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar, CNPJ nº 07.290.290.290/0001-02, representada pelo Sr. Diretor-Superintendente José Roberto Ferreira Savoia, inscrito no CPF/MF nº 014.418.198-35, por força do disposto nos art. 8º e 9º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, celebram o presente Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO ACORDO

O Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho é firmado com fundamento nos art. 8º e 9º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, nos incisos XV e XX do art. 12 do Anexo I do Decreto nº 11.241, de 18 de outubro de 2022, e nos incisos VI e VII do art. 24 e no inciso VI do art. 27 do Anexo I do Decreto nº 11.068, de 10 de maio de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste ACORDO, são adotadas as seguintes abreviaturas e significados:

- I - MTP - Ministério do Trabalho e Previdência;
- II - Previc - Superintendência Nacional de Previdência Complementar;
- III - SPREV - Secretaria de Previdência;
- IV - CAV - Comissão de Acompanhamento e Avaliação;
- V - EFPC - Entidades Fechadas de Previdência Complementar;
- VI - AMGD - Acordo de Metas de Gestão e Desempenho;
- VII - PTA - Plano de Trabalho Anual; e
- VIII - TA - Termo de Acompanhamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente AMGD tem por finalidade estabelecer as metas de gestão e de desempenho para a Previc, constituindo-se no instrumento de acompanhamento da atuação administrativa da autarquia e da avaliação de seu desempenho, em consonância com as políticas públicas definidas para o regime de previdência complementar no segmento operado pelas EFPC.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREVIC

São obrigações da Previc:

- I - empenhar-se no cumprimento das metas fixadas;
- II - observar, na sua ação administrativa, as políticas e diretrizes estabelecidas para o regime de previdência complementar no segmento operado pelas EFPC;

III - elaborar e encaminhar à SPREV, até o último dia do mês de dezembro de cada ano, o PTA, em conformidade com o planejamento estratégico da Previc para o período;

IV - elaborar relatório anual com a execução cumulativa das metas pactuadas, até o último dia do mês de março de cada ano subsequente, contendo série histórica dos resultados das metas pactuadas de exercícios anteriores;

V - elaborar justificativas fundamentadas, nos relatórios anuais, das atividades cujas metas apresentem atingimento inferior a 90%;

VI - assegurar suporte à realização das atividades voltadas ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento deste AMGD; e

VII - propor, mediante justificativas, revisão das metas pactuadas no PTA.

§ 1º A CAV, a pedido da Previc ou quando julgar necessário e adequado ao atendimento dos objetivos do AMGD, poderá solicitar informações ou propor reunião com a Previc para colher esclarecimentos acerca da execução do PTA.

§ 2º As metas propostas no PTA serão válidas desde sua apresentação pela Previc, podendo ser alteradas a partir da aprovação pela SPREV.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MTP

São obrigações do MTP:

I - fixar as metas de gestão e desempenho, a partir da proposta apresentada pela Previc;

II - designar a CAV, que realizará o acompanhamento e avaliação da gestão e do desempenho da Previc, nos termos da cláusula sétima;

III - coordenar e prestar apoio administrativo à CAV;

IV - apreciar o PTA encaminhado pela Previc em até 30 dias após o recebimento;

V - apreciar as propostas de revisão das metas pactuadas no PTA, apresentadas pela Previc, em até 30 dias após o recebimento da proposição;

VI - propor, mediante justificativas, revisão das metas pactuadas no PTA; e

VII - incluir na Proposta de Lei Orçamentária Anual os recursos a serem destinados à Previc, que viabilizem o atingimento das metas estabelecidas no PTA.

Parágrafo único. O MTP será representado pela SPREV no atendimento das obrigações de que tratam os incisos I e III a VI.

CLÁUSULA SEXTA - DAS REUNIÕES DE MONITORAMENTO

A execução do PTA será acompanhada ao longo do exercício por meio de reuniões de monitoramento entre Previc e CAV, que serão realizadas, no mínimo, quadrimestralmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

As metas de gestão e desempenho serão acompanhadas e avaliadas pela CAV, cuja constituição observará o disposto no art. 9º, da Lei 12.154, de 2009.

§ 1º A CAV avaliará anualmente o cumprimento das metas de gestão e de desempenho por meio de parecer conclusivo, dando ciência à Previc, por intermédio da SPREV, até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente.

§ 2º A CAV poderá emitir Termo de Acompanhamento para solicitar informações e esclarecimentos relativos aos relatórios de atividades emitidos pela Previc.

§ 3º A avaliação do cumprimento das metas deverá observar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - os desvios dos resultados em relação às metas acordadas;

II - a manutenção ou a alteração de cenários;

III - a efetividade das medidas administrativas que visem o aperfeiçoamento da gestão da Previc; e

IV - o empenho da Previc no cumprimento das metas e indicadores de desempenho acordados e as justificativas apresentadas.

§ 4º Para fins de avaliação, serão considerados os parâmetros a seguir estabelecidos:

AVALIAÇÃO DAS METAS		
NÍVEL DE ATINGIMENTO	AVALIAÇÃO	RESULTADO
Igual ou superior a 75%	Suficiente	Meta cumprida
Inferior a 75%	Insuficiente	Meta não cumprida

CUMPRIMENTO DO PTA	
Igual ou superior a 80% das metas cumpridas	Cumprimento satisfatório
Entre 50% e 80% das metas cumpridas	Cumprimento parcial
Inferior a 50% das metas cumpridas	Não cumprimento

Tabela 1: Parâmetros de Referência para Avaliação.

§ 5º A CAV poderá propor ações corretivas, sugestões ou recomendações decorrentes do acompanhamento e avaliação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO ACORDO

O presente AMGD terá vigência de cinco anos, a partir de 1º de janeiro de 2023, podendo ser revisto a qualquer tempo, mediante termos aditivos acordados entre o MTP e a Previc.

Parágrafo único. A revisão deste AMGD poderá ser proposta, justificadamente, pelo MTP ou pela Previc.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

O MTP providenciará a publicação no Diário Oficial da União, por meio da SPREV, deste AMGD e dos eventuais termos aditivos, assim como dos extratos dos pareceres conclusivos da CAV.

Parágrafo único. O MTP e a Previc divulgarão em seus sítios eletrônicos o AMGD e seus eventuais termos aditivos, os relatórios e pareceres da CAV.

Brasília/DF, 27 de dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente

Pelo Ministério do Trabalho e Previdência - MTP

Pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

JOSÉ ROBERTO FERREIRA SAVOIA

Ministro de Estado do Trabalho e Previdência

Diretor Superintendente da Previc

Testemunhas:

Pelo Ministério do Trabalho e Previdência - MTP

Pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ RODRIGUES VERAS

JOSÉ CARLOS SAMPAIO CHEDEAK

Secretário de Previdência

Diretor de Fiscalização e Monitoramento da Previc



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Oliveira, Ministro(a) de Estado do Trabalho e Previdência**, em 27/12/2022, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Rodrigues Veras, Secretário(a) de Previdência**, em 27/12/2022, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Ferreira Savoia, Usuário Externo**, em 29/12/2022, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Sampaio Chedeak, Usuário Externo**, em 29/12/2022, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30551863** e o código CRC **DA2FCFE8**.
